

# TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 30, de 03.08.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior  
[ctortoro@tortoromr.com.br](mailto:ctortoro@tortoromr.com.br)

#### Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca  
[tfonseca@tortoromr.com.br](mailto:tfonseca@tortoromr.com.br)

Marcio Miguel Granhani Júnior  
[mjunior@tortoromr.com.br](mailto:mjunior@tortoromr.com.br)

#### Contato

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

Ainda, foi vetado trecho da lei, incluído pelo Congresso Nacional, que obrigava as distribuidoras a comprar o excedente de energia produzida pelos painéis solares instalados nas casas populares.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.07.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

#### Agência Reguladora

[Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional \(PRODIST\) - Retificação](#)

■ A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, revoga as Resoluções Normativas nº 395, de 15 de dezembro de 2009; nº 424, de 17 de dezembro de 2010; nº 432, de 5 de abril de 2011 e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 15.12.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 04.07.2023, [clique aqui](#)

## 1. Legislação e Regulação

### Poder Executivo

[Energia solar - Obrigatoriedade da compra do excedente de energia produzida pelos painéis solares instalados nas casas dos programas habitacionais - Vetada](#)

■ O Presidente da República sancionou a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, conversão da Medida Provisória nº 1.162 de 2023, que entre outros assuntos, estabelece desconto de 50% na conta de energia de quem for inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Distribuição de energia elétrica – Regras de prestação do serviço público – Retificação

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 20.12.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 04.07.2023, [clique aqui](#)

Centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica – Aprimoramento das regras para conexão e do faturamento – Sistema de compensação de energia elétrica – Retificação

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, que aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica. Também trata das regras do sistema de compensação de energia elétrica. Publicada no Diário Oficial da União em 10.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificação em 04.07.2023, [clique aqui](#)

Uso do Sistema de Transmissão (CUST) celebrados por centrais geradoras – Mecanismo excepcional para tratamento de outorgas de geração e dos contratos – Requisitos e procedimentos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.065, de 11 de julho de 2023, que estabelece requisitos e procedimentos atinentes ao mecanismo excepcional para tratamento de outorgas de geração e dos contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) celebrados por centrais geradoras.

A participação no mecanismo excepcional de que trata essa Resolução ocorrerá nas seguintes modalidades:

- i. **anistia:** para revogação da outorga de geração e a rescisão dos respectivos CUST celebrados; ou
- ii. **regularização:** para postergação do prazo de implantação previsto na outorga de geração.

É elegível à participação no mecanismo excepcional a central geradora que tenha celebrado Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) e que não esteja em operação comercial.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.07.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) – Revisão da Receita Anual de Geração (RAG) – Fator X das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e de potência – Aprovação de submódulos

Empreendimento de geração de energia elétrica – Consolidação dos procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida – Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.066, de 18 de julho de 2023, que aprova os Submódulos 12.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), que estabelece os procedimentos da Revisão da Receita Anual de Geração (RAG).

E também do Fator X das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e de potência, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 20.07.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.067, de 18 de julho de 2023, que altera a Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, que consolida os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.08.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRÁSÍLIA  
(61) 3247-3501

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

Exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas, Híbridas e outras fontes alternativas - Requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização - Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.068, de 25 de julho de 2023, que altera a Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas, Híbridas e outras fontes alternativas, bem como para centrais geradoras associadas que contemplem essas tecnologias de geração, e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida. Altera também os Módulos 1 e 5 das Regras de Transmissão e os Submódulos 7.1 (Responsabilidades e Procedimental) e 8.1 (Procedimental) dos Procedimentos de Rede, de modo a refletir a decisão da diretoria publicada no Despacho nº 2.382, de 30 de agosto de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.08.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 02.08.2023, clique [aqui](#)

## 2. Operação do Sistema

ANA lança manual com diretrizes para elaboração de projetos de instalação de estações hidrológicas relacionadas a empreendimentos hidrelétricos

Em atendimento à Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127 de 2022, vigente desde 1º de janeiro deste ano, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) produziu o manual Diretrizes para Elaboração do Projeto de Instalação de Estações Hidrológicas. A publicação apresenta as diretrizes para elaboração de projetos de instalação de estações para monitoramento hidrológico associadas a empreendimentos hidrelétricos, sendo que dados hidrológicos confiáveis são necessários à adequada gestão de recursos hídricos em prol do desenvolvimento do País.

Produzido para auxiliar as empresas do setor elétrico na adequação e atendimento à Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127/2022, o manual informa as etapas de implantação desse normativo, cujo objetivo é manter ou melhorar o monitoramento hidrológico brasileiro associado aos empreendimentos

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRÁSILIA  
(61) 3247-3501

hidrelétricos. Essa norma define, ainda, procedimentos para instalação e operação de estações hidrológicas para monitoramento de vazões, nível d'água, chuvas, sedimentos e qualidade de água pelos titulares de empreendimentos hidrelétricos com potência instalada acima de 1000 quilowatts (kW).

Além disso, a publicação da ANA detalha os itens que os projetos de instalação de estações hidrológicas devem conter, como: a caracterização da bacia hidrográfica do empreendimento hidrelétrico, rede hidrológica existente na bacia em questão, quantitativo de estações, proposta de rede hidrológica, cronograma de atividades, entre outras informações.

No processo de elaboração desse manual, a ANA realizou a Tomada de Subsídios nº 02/2022, que recebeu 22 sugestões por parte de operadores de estações, entidades representativas do setor elétrico e demais interessados no tema entre 14 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro deste ano.

**ANA em 07.07.2023.**

### ONS publica revisão de estudo sobre "bypass" de bancos de capacitores série

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) publicou uma revisão do relatório sobre "by-pass" dos bancos de capacitores série (BCS) das interligações Norte, Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste no horizonte de médio prazo. A versão original desse relatório contemplou apenas uma configuração de transmissão prevista para entrar em operação em outubro/2027. De forma a tornar a publicação mais completa, análises em outras duas configurações de transmissão previstas para junho/2024 e abril/2026 foram realizadas e assim passam a compor o conteúdo dessa revisão.

A revisão passa a adotar uma nova ordenação de configurações, tendo em vista as mudanças nas previsões de datas de obras, conforme DMSE de maio de 2023.

Portanto, as configurações foram reordenadas e as que eram chamadas de configurações 5 e 6 na versão original do relatório passam a ser, respectivamente, as configurações 3 e 4 nessa revisão.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Em função do exposto, o relatório ora intitulado “Análise dos Limites de Transferência de Energia entre Regiões N/NE e SE/CO para o Ano de 2027 com o by-pass de BCS” passa a ser denominado nessa revisão de “Análise dos Limites de Transferência de Energia entre Regiões N/NE e SE/CO com o by-pass de BCS”.

Vale ressaltar que o objetivo do relatório é apresentar uma avaliação sistêmica das combinações de by-pass dos bancos de capacitores série instalados nas LTs 500 kV das referidas interligações, que viabilizam a otimização dos recursos de transmissão à luz do montante de geração prevista para se conectar na região Nordeste, sem comprometimento do desempenho dinâmico do sistema.

Ressalva-se que os agentes que tiveram pareceres de acesso já emitidos, cuja justificativa para a inviabilidade ou condicionamento do escoamento de sua geração tenha sido os bancos de capacitores série, poderão solicitar a revisão do seu parecer. O ONS avaliará o pedido e procederá a revisão, se o caso assim exigir.

O Relatório pode ser acessado [neste link](#) e está disponibilizado no Portal de Relacionamentos SINtegre.

ONS em 14.07.2023.

**ONS: perspectivas para a carga em agosto são de expansão no SIN e quatro subsistemas**

***A aceleração prevista no Sistema Interligado Nacional é de 3,4%***

O boletim do Programa Mensal de Operação (PMO) da semana operativa que vai de 29 de julho a 04 de agosto aponta que as projeções para a carga são de crescimento no Sistema Interligado Nacional (SIN) e em todos os subsistemas. O SIN deve ter expansão de 3,4% (72.878 MWmed). O avanço mais expressivo deve ser do Norte, comportamento que vem sendo registrado há meses em função da retomada de atividades de consumidor livre da região: 7,8% (7.317 MWmed). Para o Nordeste, a expectativa é de 4,7% (12.140 MWmed), seguido pelo Sudeste/Centro-Oeste, com 2,8% (41.065 MWmed); e pelo Sul, com 1,4% (12.356 MWmed). Os percentuais comparam as estimativas para o final de agosto de 2023, ante o mesmo período do ano passado.

As indicações de Energia Armazenada (EAR) para 31 de agosto estão acima de 70% em todos os submercados, sendo que dois deles podem superar o patamar de 80%.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRÁSÍLIA  
(61) 3247-3501

São os casos do Norte, com perspectiva de EAR em 90%, e do Sul, 82,8%. Para o Sudeste/Centro-Oeste e o Nordeste, a EAR ao final do mês deve atingir 79% e 73,1%, respectivamente.

Com relação à Energia Natural Afluente (ENA), os cenários são compatíveis com o período tipicamente seco em curso. O Sudeste/Centro-Oeste tem a projeção mais elevada para a ENA, com 85% da Média de Longo Termo (MLT), seguido pelo Norte, com 71% da MLT. O percentual para o Sul é de 69% da MLT e, por fim, o Nordeste deve registrar 51% da MLT.

O Custo Marginal de Operação (CMO) se mantém zerado em todos os subsistemas pela trigésima segunda semana consecutiva, padrão iniciado no final de dezembro de 2022. São sete meses consecutivos nesta condição. É o período mais longo de CMO zerado de forma seguida na série histórica monitorada pelo Operador.

**Clique aqui para conferir o relatório na íntegra.**

**ONS em 28.07.2023.**

### 3. Comercialização e Mercado Livre

#### Mercado livre de energia bate recorde de migrações no primeiro semestre de 2023

Balço da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE confirma o crescimento acelerado do mercado livre, que já representa mais de 37% da demanda total de eletricidade do país e tem atraído cada vez mais indústrias e empresas em busca de uma conta de luz mais flexível e personalizada.

O segmento ganhou 3.330 novas unidades consumidoras no primeiro semestre de 2023, volume recorde que representa um avanço de 52% na comparação com a primeira metade do ano passado. Ao final de junho, o ambiente acumulava 34,4 mil indústrias e estabelecimentos comerciais. A maioria é dos ramos de comércio, serviços e alimentos, que estão de olho na possibilidade de ter maior poder de decisão sobre o seu fornecimento de energia.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRÁSILIA  
(61) 3247-3501



A maior parte desses novos pontos ainda está concentrada no Sudeste e Sul do país, regiões onde a industrialização é mais intensa.

Porém, a CCEE chama atenção para um avanço significativo em estados como Pernambuco, Goiás e Ceará, que se tornam mercados com bom potencial de crescimento a partir da redução dos requisitos para migração de consumidores e da própria pulverização do ambiente livre.

A partir de janeiro de 2024, todos os consumidores ligados na alta tensão terão a opção de migrar para o ambiente, independentemente da sua demanda. Essa mudança está prevista na Portaria 50/2022, do MME, que recebeu contribuições da CCEE. Com essa novidade, a Câmara de Comercialização estima um potencial de 72 mil novos pontos de consumo que terão viabilidade para escolher mudar para o segmento.

**CCEE em 26.07.2023.**

#### 4. Planejamento

[EPE disponibiliza as Séries Históricas Completas do Balanço Energético Nacional de 1970 a 2022](#)

A EPE disponibiliza as Séries Históricas Completas do **Balanço Energético Nacional** de 1970 a 2022. As tabelas em formato Excel trazem informações relativas à Oferta e Demanda de energia, bem como aos balanços nos centros de transformação, comércio externo de energia, recursos e reservas energéticas, dados estaduais e dados socioeconômicos.

**Acesse aqui as tabelas**

**EPE em 11.07.2023.**

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRÁSÍLIA  
(61) 3247-3501

### MME prorroga prazo para envio de contribuições sobre concessões vincendas de distribuição

O Ministério de Minas e Energia (MME) prorrogou para 26.07.2023, o prazo da Consulta Pública nº152/2023. A consulta recebe contribuições sobre o processo de prorrogação de concessões de distribuição de energia elétrica com contratos de concessão de distribuição de energia elétrica com vencimentos entre 2025 e 2033.

Os interessados podem enviar as contribuições até às 12 horas do dia 26/07, pelo site de consultas públicas do MME ou no e-mail [subsecretaria.economica@mme.gov.br](mailto:subsecretaria.economica@mme.gov.br).

As mudanças de datas e da forma de envio das contribuições ocorrem em razão de instabilidades verificadas ao longo do dia 24/07 no portal de Consultas Públicas do MME. Ao todo, a consulta contempla 20 distribuidoras com vencimentos entre 2025 e 2031.

Após o fechamento da consulta e a partir da coleta das contribuições, o MME irá elaborar um normativo que regerá as condições para a prorrogação das concessões vincendas. A ideia é que essas diretrizes também norteiem os novos contratos de concessão, promovendo previsibilidade e estabilidade ao setor elétrico.

MME em 25.07.2023.

### 5. Julgamentos Relevantes

Anistia aos geradores que não entraram em operação e regulariza situação daqueles que querem ajustar cronograma de obras

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou a anistia aos geradores que adquiriram uma outorga de geração e celebraram Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) para escoar a energia, mas não conseguiram entrar em operação comercial. Com a decisão, as outorgas de geração são revogadas e os respectivos CUSTs rescindidos, sem encargos rescisórios. Para aderir ao mecanismo de anistia, os interessados

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRÁSÍLIA  
(61) 3247-3501

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

devem informar o interesse até o dia 28/7 e renunciar à judicialização do caso, quando aplicável. Com a inviabilidade de entrar em operação comercial, vários geradores entraram na justiça com pedido de liminar para evitar a cobrança dos CUSTs. O sistema prevê ainda que quem judicializou o caso deve pagar os valores do passado até julho, por outro lado, quem não judicializou basta confirmar a adesão. Outras duas condições são: estar adimplente com os encargos setoriais e a ausência de contratos no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Estima-se uma adesão ao mecanismo de 11,78 GW, que resultará na liberação de margem de escoamento.

A Diretoria da Agência também aprovou o mecanismo extraordinário de regularização, voltado para aqueles geradores que desejam ajustar excepcionalmente seu cronograma de obras. Com isso, o prazo de implantação do empreendimento, previsto no ato de outorga, é postergado em 36 meses a contar da publicação da Resolução Normativa. Para aderir ao sistema, os interessados devem informar interesse até o dia 28/7 e aportar

garantias financeiras até 01/09. Foi aprovado, ainda, o diferimento dos valores relativos ao Encargo do Uso do Sistema de Transmissão (EUST) suspensos até então por liminar judicial, que, com o sistema de regularização, podem ainda ser parcelados em até 12 vezes, limitado ao ciclo de faturamento vigente à época do início da cobrança.

As decisões da ANEEL foram necessárias para corrigir distorções e efeitos causados pela grande procura no passado por outorgas de geração devido ao fim da isenção das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão para usinas renováveis (como biomassa, energia eólica e solar).

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRÁSÍLIA  
(61) 3247-3501

Celesc não terá que restabelecer energia cortada por causa de ligações clandestinas em localidade de Imbituba

■A Justiça Federal extinguiu sem julgar o mérito um pedido de liminar da Defensoria Pública da União (DPU), para que a Celesc restabelecesse o fornecimento de energia elétrica do Canto Sul da Praia do Porto, em Imbituba, que atenderiam à comunidade de agricultores e pescadores artesanais de Areais da Ribanceira. O juiz Timóteo Rafael Piangers, da 1ª Vara Federal de Laguna, considerou que o corte de energia foi efetuado por causa da existência de ligações clandestinas e que, também, a ação não poderia ter sido proposta contra o Inbra.

“Os cortes das ligações consideradas irregulares pela Celesc e o pedido de restabelecimento com base na ausência de prévia notificação dos consumidores não possuem qualquer relação com a instalação da comunidade tradicional no local, ou com as atividades tradicionalmente desenvolvidas pela comunidade lá instalada”, afirmou Piangers, em decisão proferida em 11.07.2023.

O juiz entendeu ainda que “o Inbra é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo, e o pleito formulado em desfavor da Celesc em sede de tutela cautelar antecedente não se presta a instrumentalizar a ação civil pública que buscará ‘o reconhecimento da Comunidade Tradicional dos Agricultores e Pescadores Artesanais dos Areais da Ribanceira de Imbituba/SC’, esta tendo o INCRA como parte”.

Segundo a DPU, a Celesc efetuou o corte em 26 de junho, quando retirou 30 medidores instalados na rua Itagiba. A Defensoria alega que as unidades consumidoras desligadas atenderiam cerca de 150 famílias, “estratégia utilizada pela comunidade, há mais de 30 anos, para ter acesso à energia elétrica, diante do não atendimento pelo Estado do pedido de ampliação de rede”, e que não teria havido notificação prévia.

Em resposta ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), que questionou as circunstâncias dos cortes de energia na localidade, a Celesc informou que o desligamento

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRÁSILIA  
(61) 3247-3501

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

atingiu quatro conexões clandestinas com a rede, sem a devida medição, o que caracterizaria furto de energia.

Além disso, 28 unidades que estariam fornecendo energia para outros imóveis, ficando a religação condicionada à regularização das deficiências técnicas e de segurança das instalações.

“Se já há fornecimento de energia a unidades consumidoras regularmente instaladas naquela localidade, a pretensão de religamento daquelas consideradas irregulares pela Celsesc, com fundamento na ausência de prévia notificação dos consumidores atingidos, não se presta a assegurar o resultado útil da ação civil pública acima mencionada” [para reconhecimento da comunidade tradicional], concluiu Piangers. Cabe recurso.

TRF 4ª Região - Tutela Cautelar Antecedente nº 5001353-18.2023.4.04.7216.

Suspensão da aplicação da penalidade em função da utilização de menos de 90% do volume de energia do previsto no contrato de comercialização

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.005226/2009-39, no julgamento do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, protocolado pela Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte – CERNHE com vistas ao cancelamento de penalidade aplicada em virtude do Contrato de Comercialização de Energia CCE500SUP nº 80800.0009381/2019, por unanimidade decidiu:

(i) conceder Medida Cautelar à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte – CERNHE para suspensão da aplicação da penalidade em função da utilização de menos de 90% do volume de energia contratada em 2022 no Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor – CCESUP nº 80800.0009381/2019, celebrado com a Energisa Sul

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRÁSILIA  
(61) 3247-3501

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

Sudeste Distribuidora de Energia S.A.; e

(ii) remeter os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM para, em conjunto com a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR, realizar a análise de mérito do requerimento.

## 6. Energia Disruptiva

### MME assina declaração internacional para comércio de hidrogênio

O Ministério de Minas e Energia (MME) assinou em 22.07.2023, uma declaração conjunta com mais de 15 países para acelerar o desenvolvimento do comércio internacional de hidrogênio renovável e de baixo carbono, durante a reunião da Ministerial de Energia Limpa (CEM, na sigla em inglês) na Índia.

O documento assinado reconhece pontos como a urgência de reduzir as emissões de gases de efeito estufa para mitigar os impactos das mudanças climáticas em linha com o Acordo de Paris e o papel diverso que o hidrogênio pode desempenhar na redução de emissões globais, desde comunidades locais até aplicações em setores de difícil abatimento de emissões, entre outras.

O ministro Minas e Energia, Alexandre Silveira, destacou que o Brasil vem apresentando estratégias para o desenvolvimento da economia de hidrogênio de baixo carbono.

“Estamos seguros de que podemos contribuir ativamente para construir regras equilibradas e que efetivamente permitam destravar investimentos em larga escala”, pontuou o ministro Alexandre Silveira.

No evento, também foi lançado o 'Fórum Internacional de Comércio de Hidrogênio', que reunirá países importadores e exportadores para promover o diálogo sobre comércio de hidrogênio. O Brasil também

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRÁSÍLIA  
(61) 3247-3501

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

indicou positivamente sua participação neste Fórum.

Representantes do Ministério de Minas e Energia e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) participaram ativamente da discussão do texto proposto no acordo assinado neste sábado. Um ponto importante estabelecido pela declaração foi que as medidas tomadas a partir do fórum para o progresso do comércio internacional de hidrogênio devem estar alinhadas com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Austrália, Bélgica, Chile, Alemanha, Japão, Omã, Portugal, Arábia Saudita, África do Sul, Coreia do Sul, Holanda, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai, Comissão Europeia e Canadá também assinaram a declaração.

**MME em 24.07.2023.**

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRÁSILIA  
(61) 3247-3501